



LEI COMPLEMENTAR Nº 243

de 03 de outubro de 2019

Dispõe sobre isenção de taxa de desmembramento de área para construção do Estabelecimento Penal Masculino de Regime Semiaberto no município de Corumbá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica concedida isenção relacionada à taxa de desmembramento ao Estado de Mato Grosso do Sul referente ao imóvel destinado à construção do Estabelecimento Penal Masculino de Regime Semiaberto de Corumbá.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 3 de outubro de 2019

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 243/2019 - 03 de outubro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em